

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



CONTRATO Nº 121.3/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO E A ENSPRESA M. D. DE SOUSA COMERCIO E SERVIÇOS - ME, NA FORMA ABAIXO.

Por este instrumento particular, a PREFEITURA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO, com sede na localizada na Rua Onildo Gorreis, nº 134, Centro, Campestre do Maranhão - MA, CEP: 65.968-000, através do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNC'A SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO, CNPJ/MF nº 16.948.617/0001-73 com sede na rua dustino Teixeira de Miranda nº 65 centro, por sua Secretária, a Sr.ª AURYLENE LOPES RIBEIRO, CPF nº 976.146.023 15 e RG nº 54424369, SSP/SP que doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa M. D. DE SOUSA COMERCIO E SERVIÇOS - ME, inscrita no CNPJ nº 29.333.835/0001-45, com sede Rua Childo Gomes nº 176 – Centro, Campestre do Maranhão - MA, representada legalmente pelo Sr. Mailson Diogo de Sousa, inscrita na cédula de identidade sob o nº 022750312002-5 GEJUSPC/MA, inscrita no CPF nº 019.145.143-60, doravante denominado simplesmente de CONTRATADO, celebram o presente Contrato, mediante a Ata de Registio de Preços nº 020/2022, decorrente do Pregão Presencial nº 022/2022, formalizado nos autos do Processo Auministrativo nº 060/2022, com fundamento na Lei Federal nº 10.520/2008; Lei Complementar nº 123/2006, alterada pe la Lei Complementar nº 147/2014 e pela Lei Complementar nº 155/2016; Decreto Federal nº 3.555/2000; Decreto Federai nº 7.892/2013, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA-DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto o Objetivando Contratação de empresa especializada para Manutenção corretiva e preventiva de centrais de ar, para atender as necessidades da secretaria municipal de Assistência Social de Campestre do Maranhão-Mé.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCUL. CÃO

- 2.1. O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente Contrato e aos documentos adiante ensimerados, colacionados ao **Processia Administrativo** nº 060/2022 e que são partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição:
- a) Termo de Referência:
- b) Pregão Presencial nº 022/2022;
- c) Ata de Registro de Preços nº 020/2022;
- d) Proposta de Preços da CONTRATALA e demais documentos apresentados no procedimento da licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISL. ÇÃO APLICÁVEL

- **3.1.** O presente Contrato rege-se pelas seguintes normas:
- a) Constituição Federal de 1988;
- b) Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2008, e, subsidiariamente, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como suas alterações posteriores;
- c) Lei Complementar nº 123, de 14 de exzembro 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014 e pela Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016;
- d) Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;
- e) Decreto Federal nº 3.555, de 08 de a josto de 2000;
- f) Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013;
- a) Decreto Federal nº 8.538, de 06 de cutubro de 2015:
- h) Edital do Pregão Presencial e seus a nexos;
- i) Demais normas regulamentares aplicéveis à matéria;
- j) Subsidiariamente, os princípios da Teixa Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).
- **3.2.** Na interpretação, integração, aplicação ou em casos de divergência entre as disposições deste Contrato e as disposições dos documentos que o integram, deverá prevalecer o conteúdo das cláusulas contratuais.
- 3.3. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, os princípios da

Mark

Av. Justino Teixeira de Miranda. nº 65, Setor Administrativo- CEP:65968-000 Campestre do Maranhão-MA CNPJ: 01.598.550/0001-17 www.campestredomaranhao.ma.gov.br



SEGRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR TOTAL ESTIMADO

4.1. O valor total deste Contrato é de R\$ 4.834,00 (quatro mil e oitocentos e trinta e quatro reais), conforme Planilha Orçamentária, em anexo.

PROPOSTA READEQUADA								
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT	VL UNT	VL TOTAL			
02	INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR DE 12 A 18 MIL BTUS	SERVIÇO COM FORNECIMENTO DE PEÇAS	3	R\$ 328,00	R\$ 984,00			
10	MANUTENÇÃO PARA TROCA DE CAPACITOR DE CENTRAL DE AR	SERVIÇO COM FORNECIMENTO DE PEÇAS	3	R\$ 200,00	R\$ 600,00			
11	MANUTENÇÃO PERIÓDICA E LIMPEZA EM CENTRAL DE AR DE 7 A 36 MIL BTUS	SERVIÇO COM FORNECIMENTO DE PEÇAS	5	R\$ 195,00	R\$ 975,00			
17	MANUTENÇÃO PARA TROCA DE PLACA DE CENTRAL DE AR DE 7.000 A 12.000 BTUS :	SERVIÇO COM FORNECIMENTO DE PEÇAS	2	R\$ 505,00	R\$ 1.010,00			
18	MANUTENÇÃO PERIÓDIÇA E LIMPEZA DE FREEZER HORIZONTAL	SERVIÇO COM FORNECIMENTO. DE PEÇAS	3	R\$ 168,00	R\$ 504,00			
26	TROCA DE VENTILADOR FREEZER E BEBEDOURCS	SERVIÇO COM FORNECIMENTO DE PEÇAS	1	R\$ 115,00	R\$ 115,00			
30	HIGIENIZAÇÃO GERAL EM REFRIGERADORES, BEBEDOUROS, FREEZERS E FRIGOBAR.	SERVIÇO COM FORNECIMENTO DE PEÇAS	2	R\$ 165,00	R\$ 330,00			
32	MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA EM VENTIALDORES DE TETO E PAREDE, incluirido todos os insumos necessários para realização do serviço.	SERVIÇO COM FORNECIMENTO DE PEÇAS	D ²	R\$ 158,00	R\$ 316,00			
QUATRO MIL E DITOCENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS								

- **4.2.** No valor acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tributos, contribuições, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contralação.
- 4.3. O preço permanecerá fixo e irreaju tavel durante a vigência do presente Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO DRÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta de recursos consignados no orçamento da **Secretaria Municipal de Assistência Social**, em conformidade com a seguinte dotação orçamentária:

Mark



SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

.



ÓRGÃO 05 = FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNIDADE 18: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 08 244 0019 2033 0000 - Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social

NATUREZA: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Recurso: R\$ 250.830,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 08 244 0005 2026 0000 - Manutenção dos Serviços da Proteção Social Básica

NATUREZA: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Recurso: R\$ 100,000,00

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- **6.1.** O prazo de vigência deste Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigorará até 31 de Dezembro de 2022, condicionada sua eficácia após a publicação do seu extrato na imprensa oficial.
- **6.2.** O prazo de vigência expirará no final deste exercício, considerando o princípio da anualidade do orçamento previsto no artigo 57, 'caput', da Lei Federal nº 8,666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE ENTREGA

- 7.1. A CONTRATADA fica obrigada a entregar o objeto deste Contrato no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Fornecimento.
- **7.1.1.** O prazo de entrega poderá ser excepcionalmente prorrogado, desde que demonstrado o interesse público e a critério do CONTRATANTE, observado o disposto no artigo 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- **8.1.** Os serviços deverão ser realizados, de acordo com a necessidade demandada pelo Órgão Participante ficando o BENEFICIÁRIO obrigado durante a vigência da ATA a atender aos pedidos formulados em conformidade com os quantitativos estimados e preços registrados.
- 8.2. A realização dos serviços deve ocorrer em dia e horário de expediente da Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão -MA, de segunda-feira a sexta-feira, das 08h às 12h e das 14h às 18h; podendo ocorrer excepcionalmente aos sábados, domingos e feriados.
- **8.3.** O BENEFICIÁRIO, quando CONTRATADA deverá comunicar ao Fiscal do Contrato a data de entrega ou realização dos serviços com no mínimo **24h (vinte e quatro horas)** de antecedência, durante o período correspondente ao prazo de execução de até **15 (quinze)** dias consecutivos.
- 8.4. No ato da realização dos serviços deverá ser apresentada a Nota Fiscal/Fatura e cópia da respectiva Ordem de serviço.
- 8.5. É de inteira responsabilidade da empresa a realização do serviço no local determinado pela Administração.
- **8.6.** A simples prestação do Óbjeto, não implica na sua aceitação definitiva, o que ocorrerá após a vistoria e comprovação da conformidade pelo Órgão Participante.
- **8.7.** Não serão aceitos produtos diferentes das especificações estabelecidas neste Contrato e na Proposta de Preços do BENEFICIÁRIO.
- **8.8.** Os serviços deverão ser realizados de acordo como solicitado pelo Órgão Participante e atender às exigências no que diz respeito a prazos de entrega e de controle de qualidade, atentando-se, principalmente para as prescrições contidas no artigo 39, inciso VIII da Lei Federal no 8.078/1990 Código de Defesa do Consumidor e nos seus demais dispostos.

CLÁUSULA NONA - DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

9.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea da da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante comprovação documental e requerimento expresso da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

Mouh



SECRETARIA DE **ASSISTÊNCIA SOCIAL**



10.1. A contratada fica obrigada a ace¹tar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre as quantidades, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 11.1. O recebimento dos produtos será efetuado pelo Fiscal do Contrato especialmente designada, formada por servidor do quadro de técnicos da **Secretaria Municipal**, sob a coordenação do **Fiscal do Contrato** a Srt^a **RAYANE DA LUZ MATOS DE SOUSA**, matrícula nº 14539, CPF nº 048.512.603-69, na condição de fiscal de Fiscal de contrato, aplicando-se subsidiariamente o artigo 15, § 8º, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- **11.2.** A simples entrega do material r.ão implica na sua aceitação definitiva, o que ocorrerá somente após a vistoria e comprovação de conformidade, observados os seguintes procedimentos:
- a) Recebimento Provisório: os produtos serão recebidos provisoriamente pelo Fiscal do Contrato no ato da entrega, mediante Recibo, para efeito de posterior verificação quanto à quantidade, qualidade e conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, na Proposta de Preços do BENEFICIÁRIO e na respectiva Ordem de Fornecimento, bem como atendimento das obrigações estipuladas na Ata de Registro de Preços;
- b) Recebimento Definitivo: os produtos serão recebidos definitivamente após a verificação pelo Fiscal do Contrato quanto à quantidade, qualidade e conformidade do produto, bem como o cumprimento do prazo de entrega, mediante ateste, que deverá ser expedido no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da data do Recibo que formalizar o Recebimento Provisório.
- 11.3. A Administração rejeitará no todo ou em parte, o material fornecido em desacordo com as condições estabelecidas na Ordem de Serviço, ficando o BENEFICIÁRIO, então CONTRATADA, sujeita à substituição do objeto rejeitado, conforme Cláusula Dez deste Contrato.
- **11.4.** O recebimento provisório transfere para o Órgão Participante a responsabilidade civil pela guarda do bem.
- 11.5. O aceite/aprovação dos pródutos pela Administração não exclui a responsabilidade civil do BENEFICIÁRIO, então CONTRATADA, especialmente quanto a vícios de quantidade ou qualidade ou disparidades com as especificações estabelecidas no Edital, verificadas, posteriormente, garantindo-se à **Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão**-MA as faculdades previstas no artigo 18 da Lei Federal nº 8.078/1990 *Código de Defesa do Consumidor.*
- 11.6. O recebimento definitivo não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto à qualidade dos produtos fornecidos, sendo que a data de sua assinatura inicia a contagem dos prazos de garantia e de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RECUSA E SUBSTITUIÇÃO DO OBJETO

- **12.1.** O BENEFICIÁRIO, então ©ONTRATADA, deverá substituir, no todo ou em parte, às suas expensas, os Produtos:
- a) Reprovados no recebimento provisciio, quando o objeto estiver em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência, na Proposta de Preços do BENEFICIÁRIO e na respectiva Ordem de Fornecimento;
- 12.1.1. Caso a substituição dos itens recusado não ocorra no prazo determinado será considerada inexecução contratual e CONTRATADA estará sujeita à aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência, inclusive multa de mora.
- **12.2.** A CONTRATADA deverá arcar com todos os custos decorrentes da substituição, inclusive as despesas de remoção e do transporte.
- 12,3. O vício poderá ser identificado após o recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA.

13.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Muh



SECIRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



- **14.1.** Dentre outras atribuições decorrentes da celebração da contratação para o fornecimento dos produtos, BENEFICIÁRIO, então CONTRATADA, obriga-se a:
- a) Fornecer os produtos em Campestre do Maranhão -MA, conforme identificação na Ordem de Fornecimento.
- b) Providenciar a seguinte documentação para fins de instrução do processo de pagamento, devidamente atualizados:
- b.1) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União;
- b.2) Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à Fazenda Estadual;
- b.3) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Estadual;
- b.4) Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à Fazenda Municipal;
- b.5) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Municipal;
- b.6) Certificado de Regularidade do FCTS-CRF;
- b.7) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.
- c) Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto da contratação;
- d) Designar preposto e apresentar relação com endereços físico e eletrônico (e-mail), telefones, fac-símiles, nomes dos responsáveis, para fins de contato para os chamados de manutenções corretivas;
- e) identificar seu pessoal nos atendimentos de entrega dos produtos;
- f) Comunicar imediatamente qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- g) Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos fornecidos, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
- h) Respeitar e fazer com que seu pesso al respeite as normas de segurança da repartição pública onde serão fornecidos os produtos contratados;
- i) Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- j) Responder pela supervisão, direção thecnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução do objeto, como única e exclusiva empregadora;
- k) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- I) Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento dos produtos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração.
- m) Manter, durante a validade da Ata de Registro de Preços, enquanto condição para futuras e eventuais contratações, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ØBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 15.1. O MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO -MA, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do Órgão Participante, Secretaria Municipal, obriga-se a:
- a) Emitir as Notas de Empenho e respebitivas Ordens de Fornecimento quando de eventuais e futuras contratações;
- b) Acompanhar e fiscalizar o formecimento dos produtos por intermédio do Fiscal;
- c) Receber os produtos em conformidêde com as especificações, quantidade, qualidade, prazos e demais condições estabelecidas no Termo de Referência de na Proposta de Preços do BENEFICIÁRIO;
- d) Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução do objeto;
- e) Notificar o BENEFICIÁRIO, então CONTRATADA, para a substituição dos produtos reprovados no recebimento provisório, conforme Termo de Recusa
- f) Efetuar os pagamentos ao BENEFICARIO de acordo com a forma e prazo estabelecidos, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- g) Comunicar ao BENEFICIÁRIO toda 🤄 qualquer ocorrência relacionada com os produtos fornecidos;
- h) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados do BENEFICIÁRIO;

Mul



SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PREFEITURA DE CAMPEST DO MARAI Cuidrardo da viosas que

- i) Propor a aplicação das sanções administrativas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pelo BENEFICIÁRIO;
- j) Fiscalizar para que, durante a validade da Ata de Registro de Preços, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO PAJAMENTO

- 16.1. O pagamento será feito em favor da CONTRATADA, através de depósito bancário na sua conta corrente, por intermédio de Ordem Bancária, em até 30 (trinta) dias consecutivos, contado a partir da data de assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, acompanhado da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo provocado pela empresa, acompanhado dos seguintes documentos:
- a) Cópia da respectiva Ordem de Serviço;
- b) Cópia da Nota de Empenho;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à Fazenda Estadual:
- e) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Estadual;
- f) Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à Fazenda Municipal;
- g) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Municipal;
- h) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
- i) Certidão Negativa de Débitos Traball; stas-CNDT.
- 16.2. A Nota Fiscal/Fatura será conferida e atestada pelo Fiscal do Contrato responsável pelo recebimento dos produtos, que também deverá conferir t¿da a documentação.
- **16.3.** O pagamento será creditado em nome do BENEFICIÁRIO, então CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada.
- 16.4. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.
- 16,5. Em caso de ausência ou inegularidade nas Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista, o prazo de pagamento será contado a partir da sua apresentação, devidamente regularizadas.
- **16.6.** A Administração se reserva ao direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.
- **16.7.** A Administração poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo BENEFICIÁRIO.
- 16.8. Caso o pagamento seja efetuado em data além do prazo estabelecido e desde que não tenha sido ocasionado direta ou indiretamente pelo BENEFICIÁRIO e este tenha cumprido integralmente as obrigações contratuais, a **Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão -MA** fica sujeita ao pagamento do valor devido atualizado, até a data de sua liquidação, conforme cláusi la específica do contrato administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **17.1.** O descumprimento, total ¿ ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará ¡ a CONTRATADA às sanções previstas r a Lei Federal nº 10.520/2002, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/1993.
- 17.2. Aplicando-se o disposto no artigo 86, da Lei Federal nº 8.666/1993, o atraso injustificado na entrega ou substituição dos produtos sujeitará a CONTRATADA às seguintes multas de mora:
- a) Multa moratória diária de 0,06% (ses centésimos por cento) incidente sobre o valor total dos produtos fornecidos com atraso, até o limite de 10% (dez por cento);
- b) Multa moratória diária de 0,06% (se s centésimos por cento) incidente sobre o valor total dos produtos reprovados no recebimento provisório ou que apresentem defeito de fabricação ou impropriedades, até o limite de 10% (dez por cento).
- **17.3.** Diante da inexecução total cu parcial do Contrato, além das multas aludidas no item anterior, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicir ao BENEFICIÁRIO as seguintes sanções:

mail

Av. Justinc Feixeira de Miranda, nº 65, Setor Administrativo- CEP:65968-000 Campestre do Maranhão-MA CNPJ: 01.598.550/0001-17



SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 17.4. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".
- 17.5. Se a CONTRATADA enseja o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da contratação, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão -MA, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste item e das demais cominações legais.
- **17.6.** Caberá ao **Fiscal do Contrato**, propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.
- 17.7. Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita ao BENEFICIÁRIO e publicação no Diário Oficial do Município do Estado do Maranhão-/MA, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.
- 17.8. As multas deverão ser recolhidas no prazo de **05 (cinco) dias úteis** contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pelo CONTRATANTE.
- **17.9.** Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrados diretamente do BENEFICIÁRIO, amigável ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 10.520/2008, Lei nº 123/2006 e alterações posteriores, e alterações posteriores e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO

- **20.1.** A rescisão deste Contrato ocorrerá nos termos dos artigos 79 e 80, da Lei Federal n° 8.666/1993.
- 20.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade do CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.
- **20.3.** A rescisão deste Contrato poderá ser:
- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
- **b)** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE:
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.
- **20.4.** Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, conforme o caso, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do presente Contrato até a data da rescisão.
- **20.5.** A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

Male

Av. Justino Teixeira de Miranda, nº 65, Setor Administrativo- CEP:65968-000 Campestre do Maranhão-MA CNPJ: 01.598.550/0001-17 www.campestredomaranhao.ma.gov.br



SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

21.1. Em conformidade com o arigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver), será efetuada na imprensa oficial (art. 6º, XIII, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores), até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

- **22.1.** Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, da Comarca do **MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO -MA**, Estado do Maranhão, para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste Contrato.
- **22.2.** E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em **02** (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante **02** (duas) testemunhas que também as subscrevem.

Campestre do Maranhão/MA, 17 de Outubro de 2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

AURYLENE LOPES RIBEIRO

Secretária Municipal de Assistência Social CONTRATANTE

M. D. DE SOUSA COMERCIO E SERVIÇOS - ME CNPJ: 29.333.835/0001-45 Representante Legal

CONTRATADA

			TESTEMUNHAS:	
Nome:	C in		CPF nº	
Nome:	4 4,	·	CPF nº	RANK
				2-1 E-12